PL 31 de 22 de setembro de 2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Estiva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$988.500,00 (Novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), observadas as disposições legais em vigor para as operações de créditodo Programa Caminho da Escola.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamentoautorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus para transporte escolar, prioritariamente da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional no 3.453 de 26/04/2007 e suas alterações.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Branco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operaçãoserá vigente à época da cobrança, constante na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 2O - No caso de os Recursos do Município não serem depositados no Banco do brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput.*

§ 3o–Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1o, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do município de Estiva/MG, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

 Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva, 22 de setembro de 2014.

João Marques Ferreira

Prefeito Municipal

Justificativa

 Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

 Venho novamente pedir a atenção dos Senhores para o Projeto de Lei que autoriza a contratação de financiamento junto ao Banco do Brasil para aquisição de ônibus escolares. Recebemos a informação da instituição que a minuta da lei deve ser igual a enviada pelo Banco, inclusive o preâmbulo, e nos deram o prazo até o dia 25 de setembro para sanar as pendências.Mesmo que não concordemos, as instâncias superiores a agência de Estiva não aprovam o financiamento se não for desta forma.

 Deste modo, encaminho dois projetos de Lei, um para revogar as duas leis aprovadas anteriormente, e outro para aprovação igual a minuta encaminhada pelo Banco. Como tenho certeza que os Senhores entendem e concordam com a importância deste financiamento, novamente conto com vosso apoio e agradeço o empenho,

João Marques Ferreira

Prefeito Municipal